



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	07
Proc: Nº	447/99
286	

LEI Nº 1.116, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica vedada a concessão de Alvarás de Funcionamento para casas de jogos e diversões eletrônicas, casas de bingo, motéis, "drive-in", boates, casas de massagem e congêneres, localizados a uma distância inferior a um raio de 500m (quinhentos metros) de templos de quaisquer credos ou religiões, hospitais, maternidades, pronto-socorros, ambulatórios médicos e estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Na inexistência, no local, de nenhum dos fatores acima, deverá ser observada a distância mínima de um raio de 1.000m (um mil metros) entre uma casa e outra.

Artigo 2º. Os estabelecimentos em desacordo com esta lei não terão seus Alvarás de Funcionamento renovados.

Artigo 3º. Não se aplica a vedação de que trata esta lei aos estabelecimentos referidos no artigo 1º, localizados em "shopping center".

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 442, de 22 de agosto de 1983, e nº 858, de 26 de maio de 1993. .

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de junho de 1999.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
30/06/99